



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

ASSUNTO: Proposta de Lei 579/XIV/(PSD), que “Altera o artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, de modo a prorrogar o período de admissão de novas entidades ao Regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira ou Zona Franca da Madeira até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020.

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

a A Proposta de Lei 579/XIV/1.ª, “Altera o artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, de modo a prorrogar o período de admissão de novas entidades ao Regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira ou Zona Franca da Madeira até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020.”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

A referida Proposta, prevê uma alteração ao regime previsto no artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2020/972 de 2 julho que determina a prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 e do Regulamento (UE) n.º 651/2014 por três anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

O atual regime da Zona Franca da Madeira, previsto nos artigos 33.º e 36.º-A do EBF foi introduzido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 31 de dezembro (RGIC) e constitui um importante instrumento de desenvolvimento da economia Regional sendo conhecidos e notórios os seus contributos quantitativos e qualitativos para a Região.

Nos termos da redação do n.º 1 do artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios fiscais, este regime é aplicável às entidades licenciadas entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Ora, face ao quadro normativo comunitário que entrou em vigor em agosto de 2020 e que prorrogou a vigência dos regimes de auxílios introduzidos sob a égide do RGIC, urge, adequar e adaptar o ordenamento jurídico nacional à prorrogação da vigência e aplicação deste regime até 31 de dezembro de 2023.

Assim, no caso específico do regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira previsto no artigo 36.º-A do EBF, importa prorrogar, urgentemente, o prazo de admissão de novas entidades até 31 de dezembro de 2023.

O Governo da Região Autónoma da Madeira considera imprescindível proporcionar previsibilidade e segurança jurídica aos investidores atuais e potenciais do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

E neste desiderato impõe-se que exista coerência entre as disposições jurídicas nacionais e as disposições de prorrogação de auxílios já consideradas pela Comissão Europeia como fundamentais, tendo em conta as consequências económico financeiras do surto de COVID 19.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Conclusão

Neste contexto fáctico e legal, o Governo da Região Autónoma da Madeira considera que a proposta de lei apresentada pelos Deputados do PSD é não só urgente como fundamental à economia da Região Autónoma da Madeira, merecendo, conseqüentemente o seu parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

AL